

Processo nº 5048/2020

TÓPICOS

Serviço: Água

Tipo de problema: Facturação injustificada

Direito aplicável: Lei 23/96, de 26 de Julho

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura reclamada, no montante de € 445,83 para o valor aproximado de € 40,00 (€216,00 - € 177,52).

Sentença nº 85/ 21

Presentes:

(reclamantes)

(reclamada representada pelo advogado)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes presencialmente o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foram ouvidas cada uma das partes, tendo o reclamante mantido a sua posição e a reclamada esclarecendo que, na factura foram feitos os escalamentos de harmonia.

Foi esclarecido que, os consumos de água ocorridos no decurso dos 5 meses referentes à factura objecto de reclamação entre 12/05/2020 a 12/10/2020, foram deduzidos na factura objecto de reclamação conforme se verifica no verso da mesma, a saber:

- €10,10 do 1º escalão
- €29,80 do 2º escalão
- €7,06 do 3º escalão e €0,43 (Tarifa disponibilidade).

Quanto ao saneamento a -----, foram deduzidos €42,46, e dos resíduos €10,40.

Quanto às outras despesas cuja epígrafe é “*receitas diversas entidades*”, foram deduzidos €4,41.

Todos os valores pagos pelo reclamante ao longo deste 4 meses relativos ao saneamento, resíduos e outras despesas, mantêm-se em consequência do sistema de impostos sobre a água em vigor.

Assim, a factura objecto de reclamação desdobra-se em 4 verbas:

- a 1ª é €206,97 de água, que se mostra escalonada no verso da referida factura nos seguintes termos:

- 25,8 m³ – 1º escalão
- 51,2 m³ _ 2º escalão
- 51,2 m³ _ 3º escalão
- 59,8 m³ _ 4º escalão

A soma destes consumos, corresponde ao consumo real verificado entre Maio e Outubro de 2020 (5 meses).

Analisando os m³ distribuídos por cada escalão, e sabendo-se que o 1º escalão são 5 m³/mês, o 2º escalão são 10 m³/mês, o 3º escalão são 10 m³/mês e o 4º escalão corresponde ao consumo que excede os 3 primeiros escalões, que feitas as contas no caso em apreciação seriam 12m³/mês o que dá um total de 59,8m³, conforme se verifica na factura objecto de reclamação

DECISÃO:

Assim, verifica-se que efectivamente a factura emitida em 16/10/2020, não está viciada mesmo no que se refere à distribuição do consumo de água por escalões pelo que, se julga improcedente a reclamação por não provada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Abril de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)